PUBLICIDADE LEGAL

Avisos

sabesp

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE 35300016831

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL - RIO GRANDE DA SERRA/SP

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, em conjunto com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, comunica aos interessados a realização de Audiência Pública Presencial para apresentar atualizações sobre o andamento e licenciamento das obras do Sistema de Transferência de Água Bruta Billings-Taiaçupeba no município de Rio Grande da Serra, bem como proporcionar um espaço para esclarecimentos, perguntas e manifestações da população acerca do empreendimento.

A Audiência Pública será realizada no dia 26 de outubro de 2026, das 10h00 às 12h00, em formato presencial, na Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, localizada na Rua do Progresso, 251 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra/SP e estará aberta à participação de qualquer cidadão interessado.

A programação compreenderá apresentações técnicas da Sabesp e CETESB, seguidas de espaço destinado a perguntas e manifestações dos participantes.

Informações adicionais sobre o empreendimento, incluindo os estudos ambientais, podem ser consultadas no Site da Sabesp por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.sabesp.com.br/sustentabilidade/transparencia/sistema-de-transferencia-billings-taiacupeba

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portarias assinadas pelo Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Edinilson Ferreira dos Santos
E X O N E R A R C A R G O E M C O M I S S Ã O
PORTARIA Nº 235/2026 - A partir de 15 de Outubro de 2026, o senhor ADRIANO MENDES DA SILVA - RE 4559, RG Nº 40.878.315-1, titular do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Tabela IV - Classe 07, na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS.
PORTARIA Nº 236/2026 - A partir de 15 de Outubro de 2026, o senhor WALDIR LUIZ DA SILVA - RE 4558, RG Nº 16.114.878-5, titular do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Tabela IV - Classe 07, na SUPERINTENDÊNCIA - SUP.
PORTARIA Nº 237/2026 - A partir de 15 de Outubro de 2026, a senhora SUSI ELENA GONÇALVES ERNESTO DOS SANTOS - RE 4566, RG 47.396.644-X, titular do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE II, Tabela IV - Classe 06, na SUPERINTENDÊNCIA - SUP.
PORTARIA Nº 240/2026 - A partir de 15 de Outubro de 2026, o senhor LUIZ FELIPE MAIERA - RE 4569, RG Nº 24.813.894-7, titular do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, Tabela IV - Classe 04, no DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO - DMO.
N O M E A R C A R G O E M C O M I S S Ã O
PORTARIA Nº 238/2026 - A partir de 15 de Outubro de 2026, o senhor WALDIR LUIZ DA SILVA, RG Nº 16.114.878-5, para exercer em confiança o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Tabela IV - Classe 07, na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS.
PORTARIA Nº 239/2026 - A partir de 15 de Outubro de 2026, a senhora SUSI ELENA GONÇALVES ERNESTO DOS SANTOS, RG 47.396.644-X, para exercer em confiança o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Tabela IV - Classe 07, na SUPERINTENDÊNCIA - SUP.
D E S I G N A R
PORTARIA Nº 241/2026 - A partir de 15 de Outubro de 2026, a servidora JANAINA BASTIDA FOSA PEDROSA - RE 7674, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, Tabela I - Classe 07, para exercer em confiança a Função Gratificada de ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, Tabela II - Classe 06, no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 14 de Setembro de 2026.
EDILENE PEREIRA DE MORAES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
Errata
Na publicação "Adjudicação e Homologação" do dia 06/10/2026, no que se refere ao Processo de Compras n.º 35/2026, Pregão n.º 16/2026:
Onde se lê:
"...Item 01 e 02: tubo de PVC ocre, DN 400mm, PBJEI, barra de 6,00 metros, preço unit: R$ 1.395,00 (un)"
Leia-se:
"...Item 01: tubo de PVC ocre, DN 300mm, PBJEI, barra de 6,00m, preço unit.: R$ 795,00 (un)"
"...Item 02: tubo de PVC ocre, DN 400mm, PBJEI, barra de 6,00m, preço unit.: R$ 1.395,00 (un)"
Santo André, 15 de outubro de 2026.
Cláudio Venditti
Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Convocações

RRS Residencial Roberto Simonsen — Zangari

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

Aos
Senhores Associados.
A Associação dos Amigos do Residencial Roberto Simonsen, por determinação de sua diretoria, convoca V. Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, a realizar-se no auditório da Associação Espaço Cerâmica, situado à Alameda Faiança, 95, Espaço Cerâmica, em São Caetano do Sul - SP, no dia 24 de outubro de 2026 (sábado) às 08h30, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, às 09h00, com qualquer número de associados presentes, com o objetivo de que seja deliberado, pela referida assembleia, a respeito da seguinte ordem do dia:
1.ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO: DIRETORIA, EFETIVOS E SUPLENTES, PARA O PRÓXIMO BIÊNIO;
2.APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE RATEIO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DESTINADO A FESTAS E EVENTOS;
3.ESCLARECIMENTOS SOBRE AS REGRAS DE ESTACIONAMENTO NAS VIAS INTERNAS DO EMPREENDIMENTO, CONFORME ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;
4.APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ÁREA DA QUADRA DE BEACH TENNIS E PLAYGROUND, INCLUINDO APROVAÇÃO DO PROJETO E DEFINIÇÃO DE VERBA E RATEIO NECESSÁRIO PARA SUA EXECUÇÃO;
5.ASSUNSTOS DE INTERESSE GERAL.
Considerando que, por força legal, decisões tomadas em Assembleia alcançam a todos, mesmo aos condôminos ausentes, é de grande importância a presença de todos.
São Caetano do Sul, 09 de outubro de 2026.
Amigos do Residencial Roberto Simonsen
Nilton Morales Hernandes Junior
Diretor Superintendente

SINFRET - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVIDO OS ASSOCIADOS QUITES E EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SINDICAIS A COMPARECEREM A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM NOSSA SEDE SOCIAL NO DIA 25/11/2026, COM INÍCIO ÀS 16:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 17:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 12º, ITÉNS E. F. G e H DO CAPÍTULO III DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, COMBINADA COM O ARTIGO 524 ALÍNEA B DA CLT, TOMAREM CONHECIMENTO E DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:
A) - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO 2027, INSTRUIDA COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL.
B) - APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO NO EXERCÍCIO DE 2025.
SANTO ANDRÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2026.
CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE.
PRESIDENTE

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIARIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS
Nº 533/2026 - EXONERA, "ex officio", a contar de 5/10/2026, TÂNIA SAYURI AKAKI, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas" - Proc. CM nº 7460/2026; Nº 534/2026 - EXONERA, "ex officio", a contar de 5/10/2026, EDIANE CORADINI DE SANTANA, do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Proc. CM nº 7457/2026; Nº 535/2026 - EXONERA, "ex officio", a contar de 5/10/2026, MALUANNY THEREZA SANTOS RODRIGUES, do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias"- Proc. CM nº 7456/2026; Nº 536/2026 - DESIGNA os vereadores OSVALDINHO e WILLIAM LAGO, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, integrarem a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Santo André - Proc. CM 5002/2026; Nº 537/2026 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 29/10 a 7/11/2026, a KLEYTON FACCINE GIMENEZ, "Agente Legislativo I - Administrativo"; Nº 538/2026 - DESIGNA DANIEL ALVES EVSTRATOV (Núcleo Administrativo da Presidência), NAYARA BONATI PIRES (Diretoria Geral), OSCAR MASATO TAKAHASHI (Diretoria de Administração), CELSO ADAMASTOR (Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental), para constituir o Grupo de Trabalho para Otimização do Fluxo do Processo Eletrônico da Câmara Municipal de Santo André - Proc. CM nº 7225/2026; Nº 539/2026 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 19/10 a 17/11/2026, a MIRTES MIGUEL DA SILVA, "Consultor Legislativo"; Nº 540/2026 - CONCEDE 20 dias de férias regulamentares, no período de 30/10 a 18/11/2026, a RODOLFO SEVERIANO DE OLIVEIRA, "Consultor Legislativo".
Câmara Municipal de Santo André, 14 de outubro de 2026, 473º ano da fundação da cidade.
CLAUDINES DONIZETE BELTRAMI
Diretor de Administração
RLOS/IGS.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:
ATO Nº 13, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
ALTERA O ATO Nº 23, DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º O inciso II do artigo 2º do Ato nº 23/2025, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º São considerados pontos facultativos os dias:
.....
II - 30 de outubro, sexta-feira - Dia do Servidor Público.
....."
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 14 de outubro de 2026, 473º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
RODOLFO SILVA DONETTI
1º Secretário
JOSÉ TEIXEIRA MENDES
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
AO/IGS.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20, DE 2024
CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas impressoras copiadoras multifuncionais digitais em linha de fabricação, incluindo transporte, instalação, insumos, assistência técnica preventiva e corretiva, peças de reposição, treinamento e software de gestão e bilhetagem de impressões - REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos na Cláusula VII, item 7.5 do ajuste inicial, pelo índice de 4,44%, a contar de 16 de julho de 2026; VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R$ 10.638,34; VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 11/08/2027; ASSINATURA: 14/10/2026; Nº DO EMPENHO: 549/2026, no valor de R$ 4.179,35; DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ; DATA DO EMPENHO: 08/10/2026; a empenhar no próximo exercício: R$ 6.458,99; PROCESSO: 1759/2024; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/21.
Câmara Municipal de Santo André, 14 de outubro de 2026. 473º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EDITAL DE CHAMAMENTO À POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
A Câmara Municipal de Santo André, em atendimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, convida os munícipes andreenses a participar da Audiência Pública, que será realizada no Plenário do Legislativo no próximo dia 21 de outubro, quarta-feira, às 15 horas, a fim de debater o Projeto de Lei nº 28, de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2027.
A Audiência será aberta ao público e poderá também ser acompanhada, ao vivo, pelo canal da TV Câmara de Santo André, disponível no YouTube (www.youtube.com) e no site institucional da Câmara (www.cmsandre.sp.gov.br).
Câmara Municipal de Santo André, 7 de outubro de 2026, 473° ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Processo CM nº 7614/2026
RLOS/IGS

Para anunciar é só ligar 4435-8159
Ou consulte sua agência de publicidade

Prefeitura Municipal de Santo André

PORTARIA PGM N° 003.10.2026, DE OUTUBRO DE 2026 DÁ PUBLICIDADE AO EDITAL DE ACORDOS EM PRECATÓRIOS 01/2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 9.940, de 28 de abril de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 10.999, de 8 de setembro de 2026, e nos arts. 100 da Constituição Federal e 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, RESOLVE:Art.1º Dar publicidade, no âmbito do Município de Santo André, ao Edital de Acordos em Precatórios 01/2026, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2026, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo, Caderno I - Administração, Ano XVIII - Edição 4538, pp. 03 a 06, cujo teor se reproduz na íntegra a seguir: "MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - EDITAL 01/2026. O DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, AFONSO FARO JR., no exercício das atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ. CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, por sua administração direta e indireta, enquadra-se no Regime Especial de pagamento de precatórios, com previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução n° 303/2019 do CNJ; CONSIDERANDO o cronograma de aportes a serem realizados em decorrência do Plano de Pagamentos de 2026 na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça para a realização de acordos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ e entidades da administração indireta que lhe são agrupadas; CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da sistemática de celebração de acordos; CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Resolução do CNJ nº 303/2019, em consonância com o Provimento CSM Nº 2753/2024 do TJSP e, ainda, o decidido pelo CNJ nos autos do processo de inspeção nº 0005298-89.2026.2.00.0000. RESOLVE: TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o presente edital de acordos para pagamento de precatórios em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, suas autarquias e fundações públicas, conforme recursos disponíveis e aqueles que vierem a ser depositados nos termos fixados no Plano Anual de Pagamentos de 2026 da entidade devedora, conforme regras a seguir dispostas. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º - O credor de precatório de valor certo, líquido e exigível, processado e com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026, em relação ao qual não exista impugnação, pendência de recurso ou medida de defesa, penhora ou arresto previamente registrados, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, já transitado em julgado em todas as suas fases, com fundamento no art. 102, § 1º, do ADCT, observadas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, observados os termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, poderá, por meio de seu advogado, requerer a antecipação de seu pagamento mediante acordo com concessão de deságio. Parágrafo único - O deferimento do requerimento a que se refere o "caput", consistente no Formulário de Adesão ao Acordo Direto e documentos anexos, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no presente edital. DO VALOR DISPONÍVEL E DA VALIDADE. Art. 2º - Estará disponível para a celebração dos acordos o valor de R$ 7.861.584,03 e todos os aportes que ocorrerem desde a publicação deste Edital até o término deste exercício financeiro (31/12/2026), valores que permanecerão vinculados ao pagamento dos precatórios dos credores que aderirem aos termos aqui dispostos. § 1º - O presente edital terá validade até 28/02/2027 ou até a contemplação de todos os credores com acordo habilitado, o que ocorrer primeiro. § 2º - Vencido o prazo de validade do edital, decairá e ficará sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos beneficiários inscritos para os quais não haja recursos disponíveis para o pagamento, sem prejuízo de nova adesão pelo interessado em novo edital que vier a ser publicado. DA LEGITIMIDADE PARA A HABILITAÇÃO Art. 3º - Para os fins do artigo 1º, considerar-se-á credor do precatório apto a requerer acordo de pagamento: I - O conjunto de todos os credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, ou seja, sem cálculo individualizado e sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que somente em conjunto poderão propor acordo; II - O credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, mas com cálculo individualizado e com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão; III - Os sucessores do credor, a qualquer título, observados os termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovadas as providências necessárias à substituição da parte nos autos do precatório, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa; IV - O advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada, previamente reservados no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução. § 1º - Em qualquer caso, deverá constar como celebrante do acordo o nome do atual titular do crédito, assim considerados o credor originário, o herdeiro, o cessionário e o advogado com relação aos honorários destacados, sendo obrigatório constar a indicação do atual titular do crédito e do respectivo credor originário, mas vedada a inclusão do "de cujus" ou do cedente como se fossem os próprios celebrantes do acordo. § 2º - No caso de acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais, deverá constar como celebrante do acordo a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução, consignando-se que eventual desconformidade a esse respeito, sem atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, resultará na não homologação do acordo. § 3º - Com relação a honorários advocatícios sucumbenciais que, não tendo sido objeto de requisição autônoma, estiverem integrados à requisição feita em favor do respectivo credor, assim como no que diz respeito aos honorários contratuais, o pedido de acordo dependerá do prévio destacamento destes, mediante reserva no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução, ao passo que a adesão ao edital de acordo deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário específico destinado a essa finalidade. § 4º - Nos casos de herdeiro ou cessionário ainda não habilitados formalmente no precatório, a adesão ao acordo direto poderá ser realizada desde que a documentação necessária para que se realizem as habilitações estejam prévia e regularmente juntadas aos autos do precatório, observados sobretudo os termos do Provimento CSM nº 2753/24, arts. 11 e 12, 20 e 21, todavia, a homologação do acordo ficará condicionada ao prévio reconhecimento da legitimidade do requerente nos autos do precatório. DO DESÁGIO APLICADO. Art. 4º - O acordo de antecipação de pagamento de crédito em precatório abrangerá somente os créditos sob titularidade. do proponente, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e importará na concessão de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o montante devido. § 1º - Os credores titulares de crédito superpreferencial, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, desde que o direito tenha sido adquirido anteriormente à assinatura do acordo, e caso ainda não tenham recebido o pagamento superpreferencial, terão direito ao pagamento do valor correspondente, sem a aplicação de deságio, e o acordo alcançará somente o saldo remanescente após o pagamento da superpreferência. § 2º - Eventual verba honorária contratual, previamente destacada nos autos do precatório ou informada no Formulário de Adesão ao Acordo Direto com solicitação de que deve ser resguardada, permanecerá pendente de pagamento, salvo se apresentado o formulário próprio de adesão referente aos honorários. DA APURAÇÃO DO CRÉDITO. Art. 5º - O Tribunal de Justiça de São Paulo, por intermédio da DEPRE, procederá à atualização do cálculo do credor no precatório segundo os índices previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNJ nº 303/2019, aplicando-se o percentual de deságio conforme os termos deste edital, bem como realizará as retenções fiscais obrigatórias nos termos da legislação tributária vigente por ocasião da liberação do pagamento. Parágrafo único - Para fins meramente referenciais, o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ poderá calcular e apresentar ao proponente o valor atualizado do crédito do precatório contendo o percentual de deságio e as retenções fiscais a serem realizadas. DO PERÍODO E DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO. Art. 6º - O Formulário de Adesão ao Acordo Direto a que se refere o presente edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, https://www.tjsp.jus.br/Precatorios - Formulários de Peticionamento, cabendo ao advogado do beneficiário interessado, no período de 13/10/2026 a 31/10/2026, peticionar eletronicamente nos autos do precatório por meio do portal e-saj - Requisitórios - Petição intermediária de 1º grau no precatório, observando obrigatoriamente a petição específica de "Acordo Direto - DEPRE", e anexar junto à petição o Formulário de Adesão ao Acordo Direto devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação especificada no Artigo 7º, aplicável a cada caso. § 1º - No endereço eletrônico indicado no "caput" foram disponibilizados quatro documentos distintos referentes ao Formulário de Adesão ao Acordo Direto, devendo ser preenchido somente aquele correspondente ao tipo de beneficiário celebrante do acordo, assim especificados: (I) credor originário, (II) cessionário, (III) herdeiro e (IV) advogado com honorários. § 2º - Em qualquer caso, para a disponibilização do pagamento do acordo diretamente ao credor ou ao seu advogado, o peticionamento estruturado de dados bancários é condição necessária e somente possível de ser realizado pelo advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, por meio do portal e-saj - Requisitórios - Petição intermediária de 1º grau no precatório - "Pedido de atualização das informações bancárias - DEPRE". § 3º - Em caso de precatório com mais de um credor aderente ao acordo direto, deverão ser protocoladas tantas petições, com seus respectivos Formulários de Adesão ao Acordo Direto, quantos forem os credores proponentes, inclusive na hipótese de herdeiros, circunstância na qual deverão ser protocoladas petições e formulários exclusivos, um para cada herdeiro. § 4º - Os honorários sucumbenciais e os honorários contratuais previamente destacados mediante reserva no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução não serão pagos mediante acordo direto em decorrência do Formulário de Adesão ao Acordo Direto apresentado pelo credor originário, cessionário ou herdeiro. Se for a pretensão do advogado, deverá ser protocolado, de forma independente, o formulário específico para adesão das verbas honorárias ao acordo direto. § 5º - O acordo celebrado com relação à verba sobre a qual recaia penhora de valores poderá ser homologado somente se houver expressa anuência do credor que promoveu a penhora. Art. 7º - Para análise do requerimento deverão ser anexadas originais ou cópias legíveis dos seguintes documentos: I - Se pessoa física, documento oficial de identificação pessoal, ou, se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social ou equivalente acompanhado de documento oficial de identificação pessoal do representante; II - Procuração atualizada com poderes específicos para celebrar acordo, e, no caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público; III - Credor curatelado: autorização judicial apta para o acordo, observando-se, para isso, o disposto no artigo 1748, III c.c. o artigo 1774, ambos do Código Civil; IV - Representante(s) em favor de menor: cópia da autorização judicial apta para o acordo, observando-se, para isso, o disposto no artigo 1691 do Código Civil; § 1º - Nos termos do art. 3º, § 2º, deverá constar no acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais e/ou contratuais a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução, consignando-se que eventual desconformidade a esse respeito, sem atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º, resultará na não homologação do acordo. § 2º - Caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá, para assegurar maior celeridade à tramitação, promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, sem prejuízo do requerimento do acordo, observando que: a) A petição deverá ser protocolada exclusivamente de forma eletrônica, por meio do portal e-saj - Requisitórios - Petição intermediária de 1º grau no precatório - "Habilitação de advogado nos autos - DEPRE"; b) O pedido deverá ser instruído com todos os documentos exigidos no Provimento CSM 2.753/24, art. 6º, § 2º, I, a saber: instrumento com firma reconhecida do mandante ou declaração do novo causídico do cumprimento dos §§ 5º e 6º do art. 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e prova da cientificação do advogado ou da sociedade de advogados destituídos. § 3º - Serão sumariamente desconsiderados pedidos de habilitação de herdeiros, cessionários ou advogados, anexados à petição específica para "Acordo direto - DEPRE". Art. 8º - O acordo de antecipação de pagamento deverá ser formalizado exclusivamente por intermédio da petição "Acordo direto - DEPRE", na qual deverá ser anexado o Formulário de Adesão ao Acordo Direto e demais documentos obrigatórios segundo as regras deste edital, sendo sumariamente desconsiderados os formalizados por outros meios. § 1º - O acordo referido no "caput" terá seus efeitos condicionados à posterior validação pela DEPRE e respectiva homologação. § 2º - Protocolado o Formulário de Adesão ao Acordo Direto, a manifestação de vontade do interessado tornar-se-á irretratável, não sendo admitido pedido de desistência. § 3º - Este edital não abrange os precatórios de ordem cronológica dos anos de 2027 e 2028. DA LISTA PRELIMINAR E DA LISTA DEFINITIVA DE INSCRITOS. Art. 9º - Caberá à DEPRE, após o término do período de apresentação dos requerimentos, observando a ordem cronológica original dos precatórios, elaborar e publicar no DJESP e no site do Tribunal a Lista Preliminar dos credores, herdeiros, cessionários e advogados que tenham manifestado interesse na antecipação de seu pagamento mediante acordo com concessão de deságio, desde que formalizados conforme os termos deste Edital, abrindo-se prazo de 5 dias corridos para eventuais manifestações. § 1º - Tratando-se de precatório com múltiplos credores, os interessados serão posicionados segundo os critérios dispostos na Resolução CNJ nº 303/2019, art. 75 e art. 31, § 4º, nesta ordem: portadores de doença grave, maiores de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com deficiência, ordem crescente de valor e, persistindo o empate, o beneficiário de maior idade. § 2º - O fato de o interessado constar da Lista Preliminar, por si só, não lhe garante qualquer direito adquirido ao pagamento, constituindo-se em mera expectativa, condicionada especialmente às regras e aos prazos deste edital. § 3º - Decorrido o prazo de 5 dias fixado no caput, caberá à DEPRE, observando a ordem cronológica original dos precatórios, elaborar e publicar no DJESP e no site do Tribunal a Lista Definitiva dos credores inscritos. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELO TRIBUNAL. Art. 10 - Caberá à DEPRE, observando a ordem cronológica original dos precatórios, bem como o disposto no art. 9º, § 1º, analisar a regularidade formal do precatório e a conformidade dos requerimentos com as regras deste edital, homologando-o se observados corretamente os requisitos ou deixando de homologá-lo em caso contrário. Art. 11 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologou ou deixou de homologar o acordo, para eventuais impugnações. Art. 12 - Finalizada a análise dos acordos inscritos, será publicada no DJESP e no site do Tribunal a Lista de Acordos Habilitados para pagamento. § 1º - Para fins de organização e celeridade, a Lista de Acordos Habilitados poderá ser elaborada e publicada em lotes mensais, bem como a disponibilização dos respectivos cálculos prévios, observando a ordem cronológica original dos precatórios, procedimento que se encerrará após a análise de todos os acordos constantes da Lista Definitiva ou até o exaurimento do numerário previsto neste Edital. § 2º - Será assegurado o prazo de 10 (dez) dias após a divulgação da Lista de Acordos Habilitados, ou, caso as publicações ocorram em lotes mensais, após a divulgação do último lote, para eventuais manifestações para reanálise de acordo que tenha deixado de ser homologado em razão de inconsistência passível de ser sanada mediante apresentação da correta documentação. § 3º - Decorrido o prazo fixado no § 2º deste artigo, eventuais pedidos de reanálise serão considerados prejudicados, sem prejuízo de nova adesão pelo interessado em novo edital que vier a ser publicado, cabendo à DEPRE, ao final, publicar a lista dos acordos que não foram habilitados. DO PAGAMENTO. Art. 13 - Os recursos destinados ao pagamento dos acordos com os credores nos termos deste edital são os indicados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ em seu plano anual de pagamentos, com os acréscimos e deduções decorrentes da Receita Corrente Líquida efetiva e dos efetivos aportes das receitas adicionais que porventura estejam nele especificadas. § 1º - O pagamento do acordo será feito pelo Tribunal, por intermédio da DEPRE, que observará a ordem cronológica original dos precatórios inscritos, conforme disposto na Resolução CNJ nº 303/2019, art. 76, parágrafo único, II, e determinado em inspeção pelo CNJ. § 2º - Realizado o pagamento pelo Tribunal, considerar-se-á quitado o crédito objeto do acordo. § 3º - A inclusão do interessado em lista preliminar e em lista definitiva não geram direito adquirido ao pagamento, que permanece condicionado à disponibilidade financeira da conta especial, à manutenção da regularidade do crédito e à inexistência de óbice jurídico superveniente, assim também não geram direito adquirido ao pagamento a homologação e a habilitação do acordo, que, igualmente, permanecem vinculados à manutenção da regularidade do crédito e à inexistência de óbice jurídico superveniente § 4º - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos acordos, estes serão atendidos, até o limite dos recursos, conforme a ordem cronológica original dos precatórios habilitados, observado, nas hipóteses de precatórios com múltiplos credores, o disposto no art. 9º, § 1º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 14 - As intimações dos credores serão feitas em seus respectivos precatórios e os prazos estabelecidos neste edital serão contados por dias corridos, a teor do que dispõe o artigo 80 da Resolução CNJ nº 303/2019. Art. 15 - O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito e à regularidade formal do precatório, mesmo após sua assinatura e protocolo perante o Tribunal. Cumpra-se. Publique-se. São Paulo, 02 de outubro de 2026. AFONSO FARO JR. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos. DEPRE". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ISABELA DE FÁTIMA LHANO - PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância - Indeferimento de solicitação de LTA requerida no PA nº 146720/2005 Razão Social: SULAMERICANA GASES LTDA- CNPJ: 47.050.403/0001-09; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 184606.2026 - Udimed Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ: 59629519000186 - Gabriela Freitas; Proc.: 184601.2026 - - Udimed Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ: 59629519000186 - Gabriela Freitas; Proc.: 184603.2026 - Udimed Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ: 59629519000186 - Gabriela Freitas; Proc.: 184595.2026 - Udimed Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ: 59629519000186 - Gabriela Freitas; Proc.: 184597.2026 - Udimed Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ: 59629519000186 - Gabriela Freitas; Proc.: 184583.2026 - Udimed Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ: 59629519000186 - Gabriela Freitas; Proc.: 184854.2026 - Drogaria São Paulo S/A - CNPJ: 61412110121530 - Juliana Garcia dos Santos Bertarini; Proc.: 184169.2026 - Hospitais das Acácias - Serviços Médicos - CNPJ: 35754212000149 - Misael Artemis Basso Blanco; Proc.: 184252.2026 - Inove Pack do Brasil Indústria e Comércio de Saneantes e Domissanitários Eireli - CNPJ: 01687851000117 - Marcela Morais de Alcantara; Proc.: 184448.2026 - Classe Farma Drogarias Eireli - CNPJ: 10274951000455 - Luciano Lopes de Carvalho. Santo André, 14 de outubro de 2026. Ana Claudia Brentzel Silva - Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde.

Secret